

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE TRÊS RIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REF.: PROCESSO Nº 0002517-85.2017.8.19.0063**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já devidamente qualificada nos presentes autos, feito em epígrafe, em trâmite perante esse r. Juízo, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Conforme a Recuperanda noticiou no último dia 02/03/2021, foram realizados pagamentos em favor dos credores desta Recuperação Judicial (**doc. 01 - Petição**).

Ocorre que, estranhamente, a referida petição **não** entrou nos autos do processo eletrônico, muito embora o protocolo eletrônico tenha sido efetivamente realizado (**doc. 02 – Protocolo**):



## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

### Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

#### Observações importantes:

- A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 202101461495  
Data da Entrega: 02/03/2021 - 17:45:26  
Processo relacionado: 0002517-85.2017.8.19.0063  
Petitionário(s): TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA  
ELIAS MUBARAK JUNIOR

De qualquer forma, a Recuperanda colaciona novamente neste momento os pagamentos realizados em favor dos credores (**doc. 03 – Comprovantes**).

Os comprovantes juntados demonstram os pagamentos realizados em favor dos seguintes credores:

- TOTVS S/A > R\$ 4.980,56;
- Mesquita Neto Advogados > R\$ 20.697,30;
- Omnisys Engenharia Ltda. > R\$ 139.652,13;
- Manoel Ferreira Mendes > R\$ 789.881,46;
- Rodolub Com. Lub. Ltda > R\$ 2.927,40;
- Telemar Norte Leste S/A > R\$ 530,86;
- Cosme da Costa Alves > R\$ 52.500,00.

Frise-se que tais credores encaminharam dados bancários para pagamento e se manifestaram nos presentes autos.

Importante registrar que o credor “**RAD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**”, que está presente na lista da Administradora Judicial com o valor de **R\$ 2.513.336,31** (dois milhões, quinhentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos), não foi realizado o pagamento em seu favor uma vez que o referido credor vem buscando a satisfação de seu crédito em seu processo executivo individual (execução nº 1049747-97.2017.8.26.0100, em trâmite perante a Primeira Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, no Foro de São Paulo).

Nos autos do Agravo de Instrumento nº 2254491-75.2019.8.26.0000, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo entendeu que o acordo de credor financiador formalizado entre as partes (RAD e TRANS) teria novado a dívida anteriormente existente e poderia ser cobrado pela via da execução individual (**doc.04 – Acórdão**).

Frise-se, ademais, que o referido processo executivo vem tendo andamento regular, inclusive com a realização de bloqueios pelo sistema SISBAJUD (**doc.05 – Print Execução**):

PARTES DO PROCESSO	
Repte	Rad do Brasil Industria e Comercio Ltda Advogado: Marco Tullio Miguel de Almeida Soc. Advogados: Ana Cristina de Menezes Vieira
Reqdo	Trans Sistemas de Transportes Ltda Advogada: Karina de Oliveira Guimaraes Mendonça
MOVIMENTAÇÕES	
Data	Movimento
02/03/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação: 0101/2021 Data da Disponibilização: 02/03/2021 Data da Publicação: 03/03/2021 Número do Diário: Página:</i>
26/02/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0101/2021 Teor do ato: Fls. 438/440: Ciência ao autor acerca da resposta negativa da pesquisa Sisbajud. Advogados(s): Karina de Oliveira Guimaraes Mendonça (OAB 304066/SP), Marco Tullio Miguel de Almeida (OAB 99179/MG), Ana Cristina de Menezes Vieira (OAB 147228MG)</i>
26/02/2021	<input type="checkbox"/> Ato Ordinatório - Publicável <i>Fls. 438/440: Ciência ao autor acerca da resposta negativa da pesquisa Sisbajud.</i>

Por tal motivo o referido credor não foi contemplado por qualquer valor nesta Recuperação Judicial e deverá ser desconsiderado para fins de cumprimento do PRJ.

Assim, em atenção aos pagamentos que já haviam sido realizados anteriormente (mas após a aprovação e homologação do PRJ) temos o seguinte cenário de pagamentos realizados:

<b>Classe I (R\$ 2.046.055,99):</b>	<b>Classe III (R\$ 907.400,99<sup>1</sup>):</b>	<b>Classe IV (R\$ 77.495,50):</b>	<b>Total pago:</b>
<b>Pago<sup>2</sup>: R\$ 686.470,25 (antes do dia 02/03/2021) + R\$ 863.078,76 (no dia 02/03) = R\$ 1.549.549,01</b>	<b>Pago: R\$ 5.609,87 (antes do dia 02/03) + R\$ 148.190,95 (no dia 02/03) = R\$ 153.800,82.</b>	<b>Pago R\$ 5.440,40.</b>	<b>R\$ 1.708.790,23.</b>

Não se desconhece, por outro lado, que há ainda credores com créditos a receber desta Recuperanda, nos termos da Relação de Credores apresentada pela Ilma. Administradora Judicial.

Não obstante, fato é que a Recuperanda não recebeu os respectivos dados bancários para efetivação dos pagamentos, frisando-se que na esmagadora maioria tratam-se de credores que não mais possuem relacionamento comercial junto à Recuperanda, o que obstou a realização dos pagamentos em contas atualizadas.

De qualquer forma, como objetivo da Recuperanda é realizar a quitação da integralidade dos créditos restantes, protesta para que seja expedido Edital para ciência de tais credores a respeito dos pagamentos efetuados e, também, para que sejam fornecidos os dados bancários atualizados para o pronto pagamento.

<sup>1</sup> Valor considerado com a exclusão do crédito do credor RAD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., em atenção ao quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2254491-75.2019.8.26.0000.

<sup>2</sup> Comprovações anexos no doc. 06 desta petição.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou notificações relativas ao feito sejam endereçadas ao advogado **ELIAS MUBARAK JÚNIOR**, inscrito na **OAB/SP nº 120.415**, com endereço profissional na Avenida Angélica, nº 1761, segundo andar, Higienópolis, na cidade de São Paulo/SP.

Nestes termos,  
Pede e espera o respeitável deferimento.  
Três Rios-RJ, 05 de Março de 2021.

**ELIAS MUBARAK JÚNIOR**  
OAB/SP Nº 120.415